

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE MOBILIDADE POR BICICLETA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100094 - SAULO RICARDO SILVA VIEIRA		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	03/07/2023 16:12:20	Data da assinatura:	04/07/2023 09:47:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
04/07/2023

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE MOBILIDADE POR BICICLETA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, DETERMINA A IMPLEMENTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS NAS RODOVIAS ESTADUAIS EM NOVOS PROJETOS E AMPLIAÇÕES DAS RODOVIAS JÁ EXISTENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º- Fica instituída a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, com o objetivo de promover o uso da bicicleta como meio de transporte, de esporte e de lazer, garantindo a segurança dos ciclistas nas rodovias estaduais.

§ 1º As ciclovias e ciclofaixas deverão ser implementadas em todos os novos projetos de rodovias e nos projetos de ampliação das rodovias já existentes.

§ 2º A instalação de ciclovias e ciclofaixas deve atender aos critérios técnicos definidos pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e por normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 3º As ciclovias e ciclofaixas devem ser implantadas considerando-se a demanda de tráfego de bicicletas e as características técnicas das rodovias.

Art. 2º - A Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas terá como objetivos:

I - Estimular e apoiar a cooperação entre cidades do Estado do Ceará, para a criação de rotas intermunicipais seguras para o deslocamento cicloviário, voltado ao deslocamento pendular, ao turismo e ao lazer;

II - Definir e implantar medidas visando a segurança dos ciclistas e pedestres nas rodovias estaduais;

III - Promover a convivência harmoniosa e segura entre ciclistas, pedestres e veículos motorizados;

IV - Incentivar o uso da bicicleta por meio de campanhas educativas e ações de promoção;

V - Promover a integração e a conectividade da bicicleta com o sistema intermodal de transportes do Estado;

VI - Criar e melhorar a infraestrutura cicloviária, como ciclovias, ciclofaixas, bicicletários e paraciclos nas rodovias estaduais.

Art. 3º - Os projetos de criação e implantação de ciclovias e ciclofaixas devem contemplar a sinalização adequada, a segurança dos usuários e a integração com outros modais de transporte.

Art. 4º - O Poder Executivo no uso das suas atribuições para planejar, ordenar e regulamentar o trânsito, deve buscar soluções viáveis para incluir ciclovias e ciclofaixas em todos os projetos de construção e ampliação de rodovias estaduais, observado os estudos de viabilidade técnica e financeira.

Art. 5º - O custeio das medidas previstas para implementação da Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas poderá ser feito por meio convênios, contratos e parcerias público-privadas para a execução das obras e serviços necessários para a implantação das ciclovias e ciclofaixas nas rodovias estaduais.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposta tem como principal finalidade instituir a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas no âmbito do Estado do Ceará, incentivando a implementação de ciclovias e ciclofaixas em nossas rodovias estaduais. A relevância deste projeto reside em seu potencial para gerar múltiplos benefícios para a nossa

população, que vão desde a promoção da saúde e do bem-estar, até a contribuição para a sustentabilidade ambiental e a melhoria da mobilidade urbana.

A bicicleta vem se consolidando como uma alternativa de transporte saudável, sustentável e econômica, especialmente em tempos de preocupações crescentes com a qualidade do ar, as emissões de gases de efeito estufa e o trânsito cada vez mais congestionado. Contudo, para que o uso da bicicleta seja viável e seguro, é fundamental que exista uma infraestrutura adequada, que inclui a construção de ciclovias e ciclofaixas.

O Estado do Ceará, por sua vasta extensão territorial e diversidade geográfica, possui uma malha rodoviária extensa, por onde circulam diariamente uma grande quantidade de veículos. A ausência de ciclovias e ciclofaixas nessas rodovias coloca em risco a segurança dos ciclistas, que são obrigados a dividir o espaço com veículos motorizados de maior porte e velocidade. Por isso, a implementação de ciclovias e ciclofaixas se faz necessária para garantir a segurança dos usuários de bicicletas.

Ademais, a presente proposta tem como objetivo alinhar a política de mobilidade do Estado do Ceará às diretrizes do Programa Bicicleta Brasil (PBB), instituído pela Lei Federal nº 13.724, de 4 de outubro de 2018, que tem como um de seus objetivos principais incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte, de modo a contribuir para a melhoria das condições de mobilidade urbana.

Deste modo, considerando os benefícios que a aprovação desta proposta pode trazer para a população cearense, bem como o seu alinhamento com as diretrizes de políticas nacionais de incentivo ao uso da bicicleta, solicita-se apoio para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 03 de julho 2023



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)